



NOTA ORIENTADORA Nº 001/2016

De: JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI

Coordenador-Geral do PROCON/AJU

Assunto:

A Coordenadoria-Geral de Proteção e Defesa do Consumidor, PROCON MUNICIPAL DE ARACAJU - PROCON/AJU, por intermédio do setor de Apoio Técnico e Jurídico, no uso de suas atribuições legais e com base na missão de educar e informar aos **fornecedores e consumidores**, quanto aos seus direitos e deveres, concedidas pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelo Decreto Federal nº 2.181/97, orienta com foco no cumprimento por parte de escolas da rede particular nas obrigações do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Que à adoção de práticas contratuais em consonância com o CDC são fundamentais para a harmonização das relações de consumo e o seu incremento das relações de consumo/comerciais, além de evitar questionamentos e discussões administrativas e jurídicas acerca da Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Adicionalmente, os estabelecimentos de ensino de toda a cidade de Aracaju/SE deverão tomar as providências a serem adotadas quando da emissão de listas de material escolar aos pais de alunos, com fulcro na Lei Federal 9.870/99, artigo 1º, parágrafo 7º e pela Lei Federal nº 8.078/90.

CONSIDERANDO decisão sedimentada pelo Plenário do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, em sessão no dia 09 de junho de 2016 (Decisão majoritária, de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5357) que **julgou constitucionais as normas do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) que estabelecem a obrigatoriedade de as escolas privadas promoverem a inserção de pessoas com deficiência no ensino regular e prover as medidas de adaptação necessárias SEM QUE ÔNUS FINANCEIRO seja repassado às mensalidades, anuidades e matrículas.**

CONSIDERANDO a próximo período (2017.1) das matrículas de alunos nas escolas e estabelecimentos de ensino, e que nesse período são entregues aos pais de alunos listas de materiais escolares a serem por estes adquiridos, e considerando também que muitas vezes as listas são grandes e onerosas sem observar a legislação pertinente;

CONSIDERANDO que as escolas só devem exigir o material que for de uso exclusivo dos alunos, os pais devem verificar se na lista estão contidos produtos que são de uso coletivo, pois estes fazem parte da contraprestação da mensalidade paga por eles;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, bem como a devida orientação dos fornecedores sobre providências necessárias para relação de consumo, na qual se estabelece entre as escolas e os pais dos alunos quanto ao fornecimento do material escolar que lhes é exigido:

→ NOTIFICA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TODO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE PARA O CUMPRIMENTO DE TODA LEGISLAÇÃO SUPRACITADA:

1º) Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, **ficam proibidas de cobrar valores adicionais de qualquer natureza** em suas mensalidades, anuidades e matrículas, sendo aplicado obrigatoriamente o disposto do artigo 28 nos incisos, I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Lei nº 13.146/2015. *In verbis:*

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

- VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
- VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
- IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
- X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
- XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
- XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
- XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;
- XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;
- XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;
- XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
- XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;
- XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

- 2º) A escola só pode exigir o material escolar de uso exclusivo e restrito ao processo didático pedagógico e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem, não cabendo aos pais a missão de fornecer insumos gerais para escola;
- 3º) A lista de material escolar necessária ao aluno deverá ser divulgada pelos estabelecimentos de ensino da rede particular, no período de matrícula, acompanhada do respectivo plano de execução ou utilização dos materiais estabelecidos na referida relação;
- 4º) Constará do plano de execução, de forma detalhada e com referência a cada unidade de aprendizagem do período, a discriminação dos quantitativos de cada item de material escolar, seguido de descrição da atividade didática para o qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia empregada;
- 5º) Todo material não aproveitado pela escola no ano anterior deve ser devolvido ao aluno;

6º) Será facultado aos pais ou responsáveis do educando, optar entre o fornecimento integral do material escolar no ato da matrícula ou pela entrega parcial e parcelada, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem, e seguindo o Plano de execução estabelecido pela unidade educacional;

7º) No caso da entrega parcelada, esta deverá ser feita no mínimo com 08 (oito) dias de antecedência do início da unidade;

8º) Fica **PROIBIDA**, sob qualquer pretexto:

I - a exigência ao educando por parte do estabelecimento de ensino, para aquisição de material de consumo ou de expediente, de uso genérico e abrangente, entre outros, de:

- Papel higiênico
- Bastões de cola quente
- Fitas adesivas largas, finas e dupla face
- Material de reprografia
- Verniz
- Álcool
- Algodão
- Rolo de papel toalha
- Clips
- Grampo para grampeador
- Medicamentos (Exceto os de uso básico normal do aluno(a))
- Materiais descartáveis
- Percevejo
- Lástex
- Fio de nylon
- Pincel para quadro magnético e para retroprojeter
- Fósforos
- Tinta para tecido
- Material de limpeza em geral
- Giz branco e colorido
- Barbante
- Balão de Sopro
- CD's
- Esponja de prato
- Grampeador
- Lenço descartável
- Papel de enrolar bala
- Cola de isopor
- Plástico para classificador
- Pen Drive

9º) Será **PERMITIDO**, porém em quantidade limitadas, os seguintes itens:

- Pasta de dente (4 unidades de uso pessoal)
- Resma de papel (2 unidades)
- Sabonete (somente para uso pessoal)

- TNT (até um metro)
- Gliter (creme com brilho), Purpurina e Brocal: a partir da 1º série (salvo atividade escolar que necessite).

10º) A lista de material poderá sofrer alterações no decorrer do período letivo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do originalmente solicitado.

11º) Fica vedada, sob qualquer modalidade, a cobrança de taxa material escolar, além do estipulado nos quantitativos.

O DESCUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO caracterizar-se-á como infração ao direito do consumidor, sujeitando o infrator às punições previstas no Art. 56 e 57 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como ao Decreto Municipal nº 5.001/2014 após o competente processo administrativo, respeitado os princípios básicos norteadores do Direito Administrativo Público, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório.

Aracaju/SE, 31 de agosto de 2016.

JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI
Coordenador-Geral do PROCON/AJU